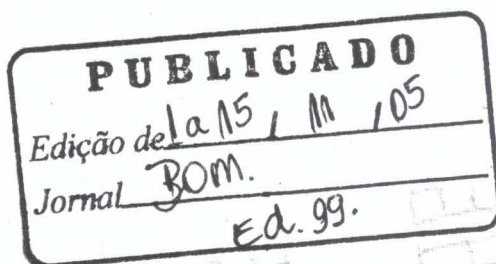




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



LEI N.º 1512

SÚMULA : ACRESCENTA O INCISO III, AO ARTIGO 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1284, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica acrescido o inciso III, ao Artigo 3.º, da Lei Municipal N.º 1284 de 12 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

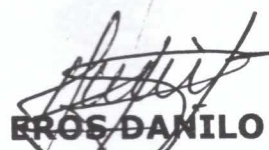
"Art. 3.º

III – dos veículos utilizados pelo serviço de táxi, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, destinado aos serviços prestados pelos taxistas."

Art. 2.º O Poder Executivo Município regulamentará a presente Lei através de Decreto, 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 27 de outubro de 2005.**


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal